



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 068/2023**

Altera a Lei nº 17.292, de 2017, para equiparar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia à pessoa com deficiência e possibilitar ao Poder Executivo a criação da Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IX ao § 1º do art. 5º da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§ 1º .....

IX – Fibromialgia: Código Internacional de Doenças (CID) número CID M79 7.

.....” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o § 6º ao art. 5º da Lei nº 17.292, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

§ 6º Fica a critério do Poder Executivo implementar a Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), destinada a facilitar a identificação e garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento no acesso aos serviços públicos e privados, em especial na área da Saúde, Educação e Assistência Social, na forma prevista em decreto do Governador do Estado.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 17 de maio  
de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em  
20/05/2024, às 12:57.

---